



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

## CONTRATO Nº 222/2023

Fls.	Rubrica

Processo: 6405/2022  
Pregão Eletrônico nº 03/2023  
Ata de Registro de Preços nº 27/20023  
ID Cidades: 2023.070E0700001.02.0005

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA SD SERVIÇOS DE ACESSORIA EIRELI ME.

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor ANTÔNIO GONÇALVES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**, Senhora KAIMA ALBARES PENITENTE, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 140.112.177-27 e RG nº 3211637 SSP-ES, residente Rua Mateus Lopes, nº 20, Bairro Salvador, CEP nº 29927-000 Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor ANTÔNIO GONÇALVES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora RAQUEL DA SILVA FILIPE, nacionalidade, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, Rua São Francisco, nº 784, Bairro Canaã, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, senhora MARISTELA SANTOS DE MATOS ARSARI, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 624.515.295-04 e RG nº. 1757017 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Av. Bartolomeu Bueno da Silva, 120, Apto 202, Interlagos, Linhares-ES, CEP 29.903-194, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (INTERINO)**, o sr. VINÍCIUS MARCARO DOS REIS, brasileiro, portador do CPF nº 145.837-217-06 e RG nº 3.265.027- SPTC-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora LIDIANI PEIXOTO SUAVE, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a senhora JAQUELINE GOMES, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Senhor JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.159.687-33 e RG nº 1.098.584 SSP-ES, residente à Rua Henrique Alvez Paixão, nº 249, Bairro Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Senhor JOSMIRO ELIZEU DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.578.157-25 e RG nº 7031241 SSP/MG, residente Rua Cristo Rei, nº 594, Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Senhor TIAGO CAMILETTI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 120.622.857-10, residente no Córrego Patioba, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Senhor ERIVELTER LUNS, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, Senhor ADICLEI BRAS BAZONI, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 077.776.737-69 e RG nº. 1.395595, residente e domiciliado na rua Cabreúva, nº 296, centro, Sooretama/ES e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO**, Senhor FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **SD SERVIÇOS DE ACESSORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **09.464.021/0001-32**, com sede à Avenida Vista Alegre, Nº 284, centro, Sooretama, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na rua Augusto de Carvalho, nº 1.650, centro, Linhares, CEP 29.900-154, portador do CPF/MF sob o nº. 022.697.907-58 e RG nº. 1.236.373 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, POR MEIO DIGITAL E/OU CÓPIAS DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (**COM EXCEÇÃO DE PAPEL A4**), QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO SEUS SETORES. **Licitação do tipo "MENOR PREÇO"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTD IMPRESSÕES MENSAIS ESTIMADAS	PREÇO DE MERCADO		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
001	<b>PRETO</b>	Impressão	370.000	0,13	48.100,00	<b>577.200,00</b>
002	<b>COLORIDA</b>		8.500	0,80	6.800,00	<b>81.600,00</b>
						<b>658.800,00</b>

**DISTRIBUIÇÃO POR SETOR E VALORES**

SECRETARIAS	SETOR/ LOCAL	MENSAL PRETO E BRANCO	ANUAL PRETO E BRANCO	VR UNIT	VR TOTAL	QTD MENSAL COLORIDA	QTD ANUAL COLOR	VR UNIT	VR TOTAL
<b>SEMSUGEC</b>	Almoxarifado	2.000	24.000		3.120				
	Setor de compras	15.000	180.000		23.400	800	9600		R\$ 7.680,00
	<b>TOTAL</b>	<b>17.000</b>			0	<b>800</b>			
<b>SEMA</b>	Setor de protocolo	2.300	27.600		3.588		0		
	Gabinete da secretaria	800	9.600		1.248	200	2400		R\$ 1.920,00
	Patrimonio	200	2.400		312		0		
	Arquivo Municipal	200	2.400		312		0		
	<b>TOTAL</b>	<b>3.500</b>			0	<b>200</b>			
<b>SEMAG</b>	Gabinete da secretaria	1.500	18.000		2.340	200	2400		R\$ 1.920,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500</b>			0	<b>200</b>			
<b>SEME</b>	Secretaria de educação	22.000	264.000	R\$ 0,13	34.320	650	7800	R\$ 0,80	R\$ 6.240,00
	Projeto viva	6.000	72.000		9.360	150	1800		R\$ 1.440,00
	EMF-Alberto Stanger	25.000	300.000		39.000	200	2400		R\$ 1.920,00
	EMF-Alberto Stanger	25.000	300.000		39.000	300	3600		R\$ 2.880,00
	EMF- João Neves	24.000	288.000		37.440	200	2400		R\$ 1.920,00
	Pedro Balbino	20.000	240.000		31.200	200	2400		R\$ 1.920,00
	CEMEIF José Martins	10.000	120.000		15.600	100	1200		R\$ 960,00
	PEIM Girassol	7.000	84.000		10.920	100	1200		R\$ 960,00
	EMF Chumbado	10.000	120.000		15.600	100	1200		R\$ 960,00
	CEIM Aurora Nunes	7.000	84.000		10.920	100	1200		R\$ 960,00
	EMF Regina Bolsanelo	10.000	120.000		15.600	100	1200		R\$ 960,00
	EMF A legre	7.000	84.000		10.920	100	1200		R\$ 960,00
	Lagoa Juparana	9.000	108.000		14.040	100	1200		R\$ 960,00
	EMF Lucilene Lira Gama	9.000	108.000		14.040	100	1200		R\$ 960,00
	CEIM Aldair Poubel	7.000	84.000		10.920	100	1200		R\$ 960,00
	CEIM Pastor Antonio Feliz	9.000	108.000		14.040	150	1800		R\$ 1.440,00
	CEIM Anizio de Almeida	9.000	108.000		14.040	200	2400		R\$ 1.920,00
	PEM Léa dos Santos	9.000	108.000		14.040	150	1800		R\$ 1.440,00
	CEIM Elenita Barbosa Gama	9.000	108.000		14.040	150	1800		R\$ 1.440,00
	CEIM Miguel Alves da Cunha	9.000	108.000		14.040	150	1800		R\$ 1.440,00
	CEIM Fazenda Domingos Correa	9.000	108.000		14.040	100	1200		R\$ 960,00
	EMPF Joeirana A	10.000	120.000		15.600	100	1200		R\$ 960,00
	EMPF Joeirana B	10.000	120.000		15.600	100	1200		R\$ 960,00
EMEF Corrego Patioba	6.000	72.000	9.360	100	1200	R\$ 960,00			
<b>TOTAL</b>	<b>278.000</b>		0	<b>3.800</b>					
<b>SEMTAC</b>	Nosso Espaço	3.000	36.000		4.680				
	Sentac/Administrativo	5.000	60.000		7.800		0		
	Abrigo Municipal	1.000	12.000		1.560		0		
	CRAS	5.000	60.000		7.800		0		
	CREAS	5.000	60.000		7.800		0		
	Conselho tutelar	5.000	60.000		7.800		0		
	Defesa Civil	1.000	12.000		1.560		0		
	<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>			0		0		
<b>SEMFIM</b>	Gabinete da Secretaria	5.000	60.000		7.800		0		
	Recursos Humanos	3.000	36.000		4.680		0		
	Contabilidade	5.000	60.000		7.800		0		
<b>TOTAL</b>	<b>13.000</b>		0		0				
<b>SEMUMA</b>	Gabinete da Secretaria	2.000	24.000		3.120	500	6000		R\$ 4.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>			0	<b>500</b>			
<b>GABINETE</b>	Gabinete	8.000	96.000		12.480		0		
	Comunicação	1.500	18.000		2.340	1.500	18000		R\$ 14.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.500</b>			0	<b>1.500</b>			
<b>CONTROL.</b>	Gabinete da Controladoria	1.000	12.000		1.560				
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>			0		0		
<b>PROCUR.</b>	Gabinete da Procuradoria	1.500	18.000		2.340		0		

Fls.	Rubrica

	TOTAL	1.500		0	0		
<b>SEMTUCEL</b>	Gabinete da secretaria	500	6.000	780	0		
	<b>TOTAL</b>	<b>500</b>		0	0		
<b>SEMDEU</b>	Nosso credito	500	6.000	780	0		
	Procon	500	6.000	780	0		
	Sebrae	500	6.000	780	0		
	Gabinete da Secretaria e NAC	9.000	108.000	14.040	500	6000	R\$ 4.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.500</b>		0	<b>500</b>		
<b>SEMO</b>	Gabinete da Secretaria	4.500	54.000	7.020	1.000	12000	R\$ 9.600,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.500</b>		0	<b>1.000</b>		
<b>SEMLPAD</b>	Gabinete da Secretaria	500	6.000	780	0		
	<b>TOTAL</b>	<b>500</b>		0	0		
<b>SEMSU</b>	Gabinete da Secretaria	2.000	24.000	3.120	0		
	<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>		0	0		
<b>TOTAL DE CÓPIAS</b>		<b>370.000</b>	<b>4.440.000</b>	<b>577.200</b>	<b>8.500</b>	<b>102.000</b>	<b>81.600</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

### 002 – Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete do Prefeito

002001.0412200022.002 – Coordenação das Atividades do Gabinete

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15000000000 – Recursos não vinculado de Imp. E transf. de Imposto – Ficha 09

### 002 – Procuradoria Jurídica

002002.0206200022.005 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15000000000 – Recursos não vinculado de Imp. E transf. de Imposto – Ficha 27

### 002 – Gabinete do Prefeito

003 – Controladoria Geral

002003.0412400022.006 – Manutenção das Atividades Adm. Controladoria Geral

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15000000000 – Recursos não vinculado de Imp. E transf. de Imposto – Ficha 41

### 003 - Secretaria Municipal de Administração

001 – Secretaria Municipal de Administração

003001.0412200032.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15000000000 – Recursos não vinculado de Imp. E transf. de Imposto – Ficha 66

### 004 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Secretaria Municipal de Educação

004001.1212200112.071 – Aparelhamento e Manutenção da Secretaria de Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

150000250000 – Receita de imposto e de transf. de Imposto - MDE – Ficha 92

004001.1236100112.073 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Administrativo

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

150000250000 – Receita de imposto e de transf. de Imposto - MDE – Ficha 114

154000300000 – Transferência do FUNDE-Imposto e Transferência de Imposto

004001.1236500112.074 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Infantil Administrativo (creche)

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

150000250000 – Receita de imposto e de transf. de Imposto - MDE – Ficha 144

154000300000 – Transferência do FUNDE-Imposto e Transferência de Imposto

004001.1236500112.075 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Infantil Administrativo (Pré-Escola)

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

150000250000 – Receita de imposto e de transf. de Imposto - MDE – Ficha 158

004001.1236700152.077 – Manutenção Projeto Viva

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

150000250000 – Receita de imposto e de transf. de Imposto - MDE – Ficha 191

### 006 - Secretaria de Planejamento

006001.0412100062.012 – Manutenção das Atividades Adm da Secretaria de Planejamento

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000000000 – Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto – Ficha 228

### 007 - Secretaria de Meio Ambiente

#### 001 - Secretaria de Meio Ambiente

007001.1812200182.014 – Manutenção das Atividades Adm da Secretaria de Meio Ambiente

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000000000 – Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto – Ficha 244

### 008 - Secretaria de Obras

#### 001 - Secretaria de Obras

008001.0412200322.065 – Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm da Secretaria de Obras

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

150000000000 – Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto – Ficha 284

Fls.	Rubrica

**009 - Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania**

**001 - Fundo Municipal de Assistência Social**

009001.0812200232.021 - Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 317

166000000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

166100000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

009001.0824300222.043 - Abrigo Municipal

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 335

166000000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

009001.0824300234.002 - Manutenção do Conselho Tutelar

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 347

009001.0824400202.028 - CRAS

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 384

166000000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

009001.000009001.0618200192.024 - Aparelhamento E Manutenção Da Defesa Civil Municipal

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 307

009001.0824400202.032 - Nosso Espaço

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 406

166000000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

009001.0824400212.041 - CREAS

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 437

166000000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

166100000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nac. de Assistência Social

**011 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

**001 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

011001.0412200032.049 - Aparelhamento e Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 458

**012 - Secretaria de Finanças**

**001 - Secretaria de Finanças**

012001.0412300072.054 - Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Finanças

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 493

**013 - Secretaria de Agricultura**

**001 - Secretaria de Agricultura**

013001.2012200292.055 - Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 515

**014 - Secretaria de Serviços Urbanos**

**001 - Secretaria de Serviços Urbanos**

014001.0412200032.044 - Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Serviços Urbanos

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 558

**015 - Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos**

**001 - Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos**

015001.0412200032.058 - Aparelhamento e Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 590

**018 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano**

**001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano**

18001.0412200034.003 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 605

18001.0412200034.003 - Procon

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 605

18001.0412200034.003 - Microcrédito

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150000000000 - Receita não vinculados de Impost e Transf. de Imposto - Ficha 605

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global estimado para o presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, execução que serão feitas conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

- 3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias por medição feita após a execução mensal, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega/execução pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
  - 3.4.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

**4.1** - A Contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.2** - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será conforme constar no Termo de Referência, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
    - 1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - 2)** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
  - 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
    - 1)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - 2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço **unitário**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 8.1** - Compete à Contratante:
- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
  - 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

## **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2023.

## **9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos bens/produtos objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
  - 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
  - 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
  - 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
  - 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
  - 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
  - PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

Fls.	Rubrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**KAIMA ALBARES PENITENTE**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RAQUEL DA SILVA FILIPE**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**MARISTELA SANTOS DE MATOS ARSARI**  
CONTRATANTE

Fls.	Rubrica

**SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (INTERINO)**  
**VINÍCIUS MARCARO DOS REIS**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**LIDIANI PEIXOTO SUAVE**  
**CONTRATANTE**

**SEC. MUN. TRAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**JAQUELINE GOMES**  
**CONTRATANTE**

**SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JOSMIRO ELIZEU DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**TIAGO CAMILETTI**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**ERIVELTER LUNS**  
**CONTRATANTE**

**SEC. MUN. SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**ADICLEI BRAS BAZONI**  
**CONTRATANTE**

**SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO**  
**FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**  
**CONTRATANTE**

**SD SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI ME**  
**CNPJ: 09.464.021/0001-32**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_